



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 17/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.328890/2019-77

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Nordeste Transportes Ltda., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, em que almeja alterar a Licença Operacional – LOP nº 83 para implantação da linha Toledo (PR) - Rio Claro (SP), com seções.

2. DOS FATOS

No dia 21 de maio de 2019, a empresa Nordeste Transportes Ltda. protocolou o requerimento de nº 0373128, pleiteando a alteração da Licença Operacional – LOP nº 83 para implantação da linha Toledo (PR) - Rio Claro (SP), com as seções descritas no documento.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1896/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0626198), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 550/2019 (0626426), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, consoante disposto nos artigos 14 e 15:

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Conforme se observa na manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1896/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0626198), os mercados solicitados já são operados pela empresa, bem como foi apresentada toda a documentação necessária para implantação da linha. Ademais, no tocante ao requisito previsto no art. 15, inciso V, a área técnica informou que a empresa encaminhou a documentação, bem como que foi cumprido o requisito, visto que "o mercado principal da linha em estudo é operado somente pela empresa em questão".

Diante disso, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito da empresa Nordeste Transportes Ltda. está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Nordeste Transportes Ltda., para que seja implantada a linha Toledo (PR) - Rio Claro (SP), com suas seções, na Licença Operacional nº 83.

Brasília, 31 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 01/08/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 01/08/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915567** e o código CRC **3C6F9B15**.

Referência: Processo nº 50500.328890/2019-77

SEI nº 0915567

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br